



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46.1.01/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada à residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA: SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Assis Chateaubriand, 4755, Galpão 6A, Distrito Industrial, Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.253.218/0001-86, neste ato representado por **WENDEL GUTENBERG DOS SANTOS BARBOSA**, portador do CPF nº. 075.579.174-64, e da Identidade Civil nº. 3.325.104 - SSP – PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Adesão nº. 1.8.009/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 1.098/2019, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **ADESÃO AO PREGÃO 2.6.011/2019 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS**, de forma parcelada, para atender as necessidades da: Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Adesão nº 1.8.009/2019, tendo como Órgão Gerenciador a Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

**Parágrafo Segundo** – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº 046/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **R\$ R\$ 262.645,00 (Duzentos e Sessenta e Dois mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

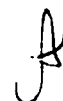
A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos de programas e próprios a título de contrapartida.

 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



*Comissão Soterial de Licitação*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

**Parágrafo Único** – Os produtos deverão ser entregue no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Wagner Augusto Japyassu, S/N, Centro, Monteiro/PB, não se responsabilizando o Fundo Municipal de Saúde pelo serviço de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (Doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



*Comissão Setorial de Licitação*

**XI.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**XII.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XIII.** – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**XIV.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

**XV.** – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**XVI.** – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 2.6.011/2019**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

**I.** Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

**II.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

**III.** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

**V.** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

**VI.** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

**VII.** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

**VIII.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**§ 1º** - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro – CEP.: 58500-000  
Fone: (83) 3351 1544 – Fax: (83) 3351 1517

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



*Comissão Setorial de Licitação*

com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

5

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas "b" e "c" do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



*Comiss o Sotorial de Licita o*

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cl usulas e condi es do presente contrato e elegem para seu domic lio contratual o Foro da Justi a Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer a o ou medida judicial origin ria ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condi es e Cl usulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um s  efeito legal, na presen a de duas testemunhas que assistiram a tudo e tamb m assinam.

Monteiro - PB, 19 de Junho de 2019.

  
**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
**PELA CONTRATANTE**

  
**SANTA MARIA COM RCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

L zia Maia Cavalcante Morato

Vanessa da Silva Amorim Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46.1.01/2019

**OBJETO:** ADESÃO AO PREGÃO 2.6.011/2019 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, de forma parcelada, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA CHARQUEADA, ponta de agulha. Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Amostra: a empresa deverá apresentar 01 amostra na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto entregue.	Kg	1.500	R\$ 22,00	33.000,00
2	FRANGO ABATIDO NO DIA, in natura inteiro com pescoço e os pés, de 1ª qualidade.	Kg	3.000	R\$ 8,00	24.000,00
3	PEITO DE FRANGO, (Cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE), 1 Kg.	Kg	1.500	R\$ 11,90	17.850,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

4	CARNE MOÍDA, BOVINA RESFRIADA, do tipo (Acém ou Músculo), com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	3.000	R\$ 18,50	55.500,00
5	CARNE BOVINA COM OSSO, do tipo costela, resfriada, com aspecto firme, na cor vermelha vivo, sem escurec. ou manchas esverdeadas, devidamente fatiada e Acondicionada em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	2.500	R\$ 15,00	37.500,00
6	SALSICHA tipo Hot Dog, a base de carnes íntegras bovinas / glicose/ sal / molho de tomate feito com polpa de tomate (extrato de tomate), água, umido de milho, cebola, alho, grãos de milho verde e ervilha. Não pode conter soja.	Kg	2.250	R\$ 7,00	15.750,00
7	CARNE BOVINA DE PRIMEIRO SEM OSSO, (do tipo alcatra, chã de dentro, chá de fora, patinho), apresentação In Natura peça, com aspecto firme, na cor vermelha vivo, sem escurec. ou manchas esverdeadas, devidamente fatiada e Acondicionada em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.	Kg	2.750	R\$ 26,50	72.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Setorial de Licitação

8	PEIXE EM POSTA (TIPO PIRAMUTABA) apresentação in natura peça, livre de aparas, resfriada, com aspecto firme, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em embalagem, plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Pesca e Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.	Kg	100	R\$ 20,00	2.000,00
9	CARNE DE SOL., apresentação In Natura peça, livre de aparas, resfriada, com aspecto firme, sem escurec. ou manchas esverdeadas, Acondicionada em embalagem, plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.	Kg	150	R\$ 27,80	4.170,00
Valor Total R\$					262.645,00